



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

199

Al



JUCEC - SEDE  
SEDE - FORTALEZA



19/031.172-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A): SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900003918

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

EUSEBIO

Local

11 Janeiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: [Handwritten Signature]

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

17/1/2019  
v. 17-5

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

21/1/2019

Data

[Handwritten Signature]  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400017805 em 21/01/2019 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, Nire 23400017805 e protocolo 190311720 - 15/01/2019. Autenticação: 61CF8E2465E4CC344ABF7E1DFE35B8D2EA19A8F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.172-0 e o código de segurança QRGV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/05/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Handwritten Signature]  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAÚDE LTDA.**

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2019, reuniram-se as 14:00 horas na Avenida Coronel Cicero Sá N°-450 sala H Eusébio estado do ceara, com o intuito de fundarem uma sociedade cooperativa nos termos da Lei Federal 5.764/71 e demais normas inerentes a matéria as seguintes pessoas: **Antônio de Pádua Cavalcante** Nascido em 12/04/1978, Técnico de Enfermagem, portador do COREN -CE: 248026, CPF: 827.619.903-82, RG: 96010041529, Residente e Domicilio na Rua Mario Campos N°-598 Jardim Guanabara, CEP – 60341- 820, fortaleza – CE; **Jefferson Silva Lopes**, Nascido em 14/04/1993, Técnico de Enfermagem, portador do Coren- CE: 001278517 CPF : 053.724.843-90 e RG – 20071775930, Residente e Domicilio na Rua Antônio Gonzaga N°- 653 centro, Pavuna, CEP – 61810-230 Pacatuba –CE; **Rafaela Oliveira de Sales**, nascido 01/05/1982, enfermeira portador do Coren – CE : 432439, CPF – 966.277.193-04 , RG – 99010007430, residente na rua Homem de Melo N° 121, Cambeba, CEP- 60830-345 Fortaleza – CE; **Ybérica Nunes Lucena**, enfermeira portador do Coren –CE: 97096IS, Nascido em 08/06/1977 CPF: 034.416.474-83, RG: 2586348 Residente e domicilio na Avenida Luciano Carneiro N° 2500 AP 31 Bloco I bairro Vila União, CEP – 60410-692, Fortaleza – CE; **Jessica Karen Dos Santos monteiro** Fisioterapeuta, crefito N°- 265680 F, Nascido em 31/08/1995 CPF: 054.352.243-14, RG: 20078756892 Residente e domicilio rua Izabel Monteiro N° 87 bairro Barra – CEP -62815 -000, Fortim – CE ; **Bruno Vieira Dos Santos**, Profissional de Educação Física Cref N° - 7016 G / CE, Nascido em 11/07/1984 CPF: 017.433.363-30, RG: 2002010157732 Residente e domicilio rua 418 N° 68 bairro Conjunto São Cristovão – Jangurussu – CEP – 60866 -520, Fortaleza – CE; **Jessica Da silva Rodrigues**, Enfermeira Coren N°: 000.501.221, Nascida em 28/02/1995 CPF: 605.426.293-99, RG: 20075317430 Residente e domicilio loteamento sagrada família N° - 73 quadra 09 centro – CEP 62860 – 000, Pindoretama - CE; Iniciando os trabalhos tomou a frente das discursões a senhor Jefferson Silva Lopes a qual informou aos presentes que para constituição de uma cooperativa é preciso a instalação de uma Assembleia Geral de constituição, assim, conforme estabelece a legislação seria necessário que os presentes elegessem um presidente para a assembleia afim de que este conduzisse os trabalhos. Ato continuo os presentes elegeram por unanimidade o presidente da Assembleia Geral a senhor Antônio de Pádua Cavalcante, que escolheu a senhora Jessica Karen Dos Santos Monteiro para secretariá-lo. Continuando a senhor Presidente da Assembleia Geral informou que para constituição da cooperativa seria necessário a discussão do seu estatuto social, a escolha de sua razão social e a integralização do capital social da mesma. Preliminarmente o senhor presidente solicitou dos presentes a apresentação de razões sociais para a cooperativa. Após alguns minutos de discussão foi escolhido por unanimidade consensual dos presentes a seguinte razão social para á cooperativa: **PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE LTDA.** Ato continuo, a senhor presidente solicitou da senhora secretaria que fizesse a leitura da minuta do estatuto social da cooperativa, previamente elaborado para discussão, sendo assim realizada a leitura e a discussão de todos os seus artigos, um a um. Após a leitura e discussão da minuta, não havendo mais pontos divergentes entre a vontade dos presentes, foi colocada em votação a aprovação do Estatuto Social da **PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DA**

  
**Jessica**  
**Waufrânio Coutinho Rocha**  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913











SAÚDE LTDA. o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes de forma consensual. Dando continuidade o senhor presidente informou que todos os presentes devem subscrever e integralizar cada um 500,00 (Quinhentos) quotas partes no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, perfazendo assim o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada sócio cooperado. Continuando os cooperados em total de 07 (sete) realizaram as integralizações de suas quotas partes, perfazendo assim um **capital social inicial da cooperativa no valor de R\$ 3.500 (Três mil reais) equivalente a 3,500 (três mil) quotas**, conforme relação de sócios fundadores, parte integrante desta ata. Continuando a senhor presidente informou que seria necessário a eleição de um conselho de administração e de um conselho fiscal nos termos do estatuto social recém discutido e aprovado. Assim o senhor presidente concedeu um prazo de 60 (Sessenta) minutos para que os presentes apresentassem suas chapas que deveria ter as seguintes formações: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro. **CONSELHO FISCAL:** 03 (três) membros efetivos. Decorridos os 60 (Sessenta) minutos, ficou constatado a apresentação de uma única chapa consensual para **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** a qual era assim formada: **Presidente: Antônio de Pádua Cavalcante** Nascido em 12/04/1978, Técnico de Enfermagem portador do COREN - CE: 248026, CPF: 827.619.903-82, RG: 96010041529, Residente e Domicilio na Rua Mario Campos N°- 598 Jardim Guanabara, CEP - 60341- 820, fortaleza - CE; **Vice-Presidente: Jessica Karen Dos Santos monteiro** Fisioterapeuta, Crefito N°- 265680 F, Nascido em 31/08/1995 CPF: 054.352.243-14, RG: 20078756892, Residente e domicilio rua Izabel Monteiro N° 87 bairro Barra - CEP -62815 - 000, Fortim - CE; **Secretario: Rafaela Oliveira de Sales**, nascido 01/05/1982, enfermeira portador do Coren - CE : 432439, CPF - 966.277.193-04 , RG - 99010007430, residente na rua Homem de Melo N° 121, CEP - 60830 - 345, Cambeba. **Tesoureiro: Jessica Dasilva Rodrigues**, Enfermeira, Coren N°: 000.501.221, Nascida em 28/02/1995, CPF: 605.426.293-99, RG: 20075317430 Residente e domicilio loteamento sagrada família N° - 73 quadra 09 centro - CEP 62860 - 000, Pindoretama - CE; bem como também uma única chapa consensual para o **CONSELHO FISCAL:** com a seguinte formação: Membros efetivos: **Jefferson Silva Lopes**, Nascido em 14/04/1993, Técnico de Enfermagem portador do Coren - CE: 001278517 CPF: 053.724.843-90 e RG - 20071775930, Residente e Domicilio na Rua Antônio Gonzaga N°- 653 centro, Pavuna, CEP - 61810 - 230 Pacatuba - CE; **Bruno Vieira Dos Santos**, Profissional de Educação Física Cref N° - 7016 G / CE, Nascido em 11/07/1984 CPF: 017.433.363-30, RG: 2002010157732 Residente e domicilio rua 418 N° 68 bairro Conjunto São Cristovão - Jangurussu - CEP - 60866 -520, Fortaleza - CE; **Ybérica Nunes Lucena**, enfermeira portador do Coren - CE: 970961S, Nascido em 08/06/1977 CPF: 034.416.474-83, RG: 2586348 Residente e domicilio na Avenida Luciano Carneiro N° 2500 AP 31 Bloco I bairro Vila União, CEP - 60410 -692, Fortaleza - CE; eleição da chapa dos componentes do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da PROSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE LTDA.** A qual era assim formada: **Presidente: Antônio de Pádua Cavalcante** Nascido em 12/04/1978, Técnico de Enfermagem portador do COREN - CE: 248026, CPF: 827.619.903-82, RG: 96010041529, Residente e Domicilio na Rua Mario Campos N°- 598 Jardim Guanabara, CEP - 60341- 820, fortaleza - CE; **Vice-Presidente: Jessica Karen Dos Santos monteiro** Fisioterapeuta Crefito N°- 265680 F, Nascido em 31/08/1995 CPF: 054.352.243-14, RG: 20078756892,

*Jenica* *de* *de* *de* *de* *de* *de* *de*

**Waufranio Coutinho Rocha**  
CPF: 454 946 903-00  
NIRE 17 811



Residente e domicilio rua Izabel Monteiro N° 87 bairro Barra – CEP -62815 - 000, Fortim – CE;Secretario: Rafaela Oliveira de Sales, nascido 01/05/1982, enfermeira portador do Coren – CE : 432439, CPF – 966.277.193-04 , RG – 99010007430, residente na rua Homem de Melo N° 121, CEP – 60830 – 345, Cambeba. Tesoureiro: Jessica Da silva Rodrigues, Enfermeira, CorenN°: 000.501.221, Nascida em 28/02/1995, CPF: 605.426.293-99, RG: 20075317430 Residente e domicilio loteamento sagrada família N° - 73 quadra 09 centro – CEP 62860 – 000, Pindoretama - CE; tendo sido os mesmo eleitos por unanimidade dos presentes, pelo processo de aclamação, ou seja 07 (Sete) votos a favor e nenhum voto contra, para o mandato que compreenderá o período de: Início 07 de janeiro de 2019 e Fim em até 09 de janeiro de 2023. Após a eleição da diretoria foram imediatamente empossados os senhores diretores e diretoras. Dando continuidade assumiu a direção dos trabalhos, agora como presidente da **PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE LTDA.** O senhor Antônio De Pádua Cavalcante e a Senhora Rafaela Oliveira De Sales como secretaria. Dando continuidade foi então iniciado o processo de eleição dos membros do conselho fiscal. Por ter sido apresentado apenas uma chapa para o **CONSELHO FISCAL** da **PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE LTDA.** a qual era assim formada Membros efetivos: **CONSELHO FISCAL:** com a seguinte formação: Membros efetivos: **Jefferson Silva Lopes**, Nascido em 14/04/1993, Técnico de Enfermagem portador do Coren - CE: 001278517 CPF: 053.724.843-90 e RG – 20071775930, Residente e Domicilio na Rua Antônio Gonzaga N°- 653 centro, Pavuna, CEP – 61810 - 230 Pacatuba – CE; **Bruno Vieira Dos Santos**, Profissional de Educação Física Cref N° - 7016 G / CE, Nascido em 11/07/1984 CPF: 017.433.363-30, RG: 2002010157732 Residente e domicilio rua 418 N° 68 bairro Conjunto São Cristovão – Jangurussu – CEP – 60866 -520, Fortaleza – CE; **Ybérica Nunes Lucena**, enfermeira portador do Coren – CE: 970961S, Nascido em 08/06/1977 CPF: 034.416.474-83, RG: 2586348 Residente e domicilio Avenida Luciano Carneiro N° 2500 AP 31 Bloco I bairro Vila União, CEP – 60410 -692, Fortaleza – CE, Dando continuidade o senhor presidente apresentou aos membros presentes sua proposta para sede social da cooperativa a qual tinha o seguinte endereço: **Avenida CORONEL CICERO SÁ, N° 450 SALA H – Bairro centro Eusébio – Cidade de Eusébio – CE 61.760-000** Colocada em votação a proposta de endereço da cooperativa foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Assim, nos termos da Lei Federal 5.764/71, do Estatuto Social recém aprovado, na vontade de seus cooperados, fica constituída desta data de 07 de Janeiro de 2019 em diante a **PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE LTDA,** com endereço: **Avenida CORONEL CICERO SÁ, N° 450 SALA H – Bairro centro Eusébio – Cidade de Eusébio – CE 61.760-000;** tendo como membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** os seguintes senhores e senhoras: **Presidente: Antônio de Pádua Cavalcante** Nascido em 12/04/1978, Técnico de Enfermagem portador do COREN - CE: 248026, CPF: 827.619.903-82, RG: 96010041529, Residente e Domicilio na Rua Mario Campos N°- 598 Jardim Guanabara, CEP – 60341- 820, fortaleza – CE;; **Vice-Presidente: Jessica Karen Dos Santos monteiro** Fisioterapeuta Crefito N°- 265680 F, Nascido em 31/08/1995 CPF: 054.352.243-14, RG: 20078756892, Residente e domicilio rua Izabel Monteiro N° 87 bairro Barra – CEP -62815 - 000, Fortim – CE; Secretario: Rafaela Oliveira de Sales,

Jessica

Waufranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 903-00  
...OAR/CF 47.013



Fis. 203  
Dec. Gb

nascido 01/05/1982, enfermeira portador do Coren – CE : 432439, CPF – 966.277.193-04 , RG – 99010007430, residente na rua Homem de Melo N° 121, CEP – 60830 – 345, Cambéa. **Tesoureiro: Jessica Da Silva Rodrigues**, Enfermeira, Coren N°: 000.501.221, Nascida em 28/02/1995, CPF: 605.426.293-99, RG: 20075317430 Residente e domicilio loteamento sagrada família N° - 73 quadra 09 centro – CEP 62860 – 000, Pindoretama – CE, bem como também uma única chapa consensual para o **CONSELHO FISCAL**: com a seguinte formação: Membros efetivos: **Jefferson Silva Lopes**, Nascido em 14/04/1993, Técnico de Enfermagem portador do Coren - CE: 001278517 CPF: 053.724.843-90 e RG – 20071775930, Residente e Domicilio na Rua Antônio Gonzaga N°- 653 centro, Pavuna, CEP – 61810 - 230 Pacatuba – CE; **Bruno Vieira Dos Santos**, Profissional de Educação Física Cref N° - 7016 G / CE, Nascido em 11/07/1984 CPF: 017.433.363-30, RG: 2002010157732 Residente e domicilio rua 418 N° 68 bairro Conjunto São Cristovão – Jangurussu – CEP – 60866 -520, Fortaleza – CE; **Ybérica Nunes Lucena**, enfermeira portador do Coren – CE: 97096IS, Nascido em 08/06/1977 CPF: 034.416.474-83, RG: 2586348, Residente e domicilio Avenida Luciano Carneiro N° 2500 AP 31 Bloco I bairro Vila União, CEP – 60410 -692, Fortaleza – CE, Continuando o senhor presidente facultou a palavra e como ninguém mais quis fazer uso da mesma, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e discutida foi aprovada por unanimidade dos presentes sem emendas rasuras ou entrelinhas, seguindo a mesma assinada por mim e pelos demais cooperados fundadores.

Eusébio, (CE), 07 de Janeiro de 2019.

Waufranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

Waufranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

Bals

Jessica



**ASSINATURAS**

**ANTONIO DE PADUA CAVALCANTE**

**PRESIDENTE**

**JESSICA KAREN DOS SANTOS**

**MONTEIRO**

**VICE – PRESIDENTE**

**RAFAELA OLIVEIRA DE SALES**

**SECRETARIO**

**JESSICA DA SILVA RODRIGUES**

**TESOUREIRO**

**JEFFERSON SILVA LOPES**

**MEMBRO CONSELHO FISCAL**

**YBERICA NUNES LUCENA**

**MEMBRO CONSELHO FISCAL**

**BRUNO VIERIA DOS SANTOS**

**MEMBRO CONSELHO FISCAL**

**Waufranio Coutinho Rocha**

**CPF: 454 946 903-00**

**OAB/CE 17.913**



## ESTATUTO SOCIAL DA PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAÚDE LTDA.

ESTATUTO SOCIAL DA PROSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAÚDE LTDA. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de Janeiro de 2019, nos termos da Lei Federal 5.764/71 e de acordo com a lei 12.690/12.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º. PROSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAÚDE LTDA**, constituída em assembleia geral datada de 07 de Janeiro de 2019, reger-se-á pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pela busca dos interesses dos associados, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- Sede administrativa em Eusébio, Estado do Ceará, **AV CORONEL CICERO SÁ Nº - 450 SALA H CEP - 61760-000 Eusébio - CE** foro jurídico na Comarca de Eusébio, Estado do Ceará;
- Área de ação para admissão de associados, abrangendo todo o estado do Ceará e adjacentes, podendo, contudo atuar com seus associados em todo território nacional.
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

*Waufranio Coutinho Rocha*  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

**Art. 2º.** A **PROSAUDE** tem como objetivo social a prestação de serviços aos seus associados através de venda de forma individual ou coletiva, de mão-de-obra especializada na área de saúde, serviços relativos às atividades econômicas, técnicas, educacionais e assistenciais, perante o SUS (Sistema Único de Saúde), Hospitais Públicos ou Privados, Empresas privadas, convênios e planos de saúde, entidades ou órgãos municipais, estaduais, federais, bem como outras Cooperativas de Trabalho e saúde.

**Parágrafo Único** – Para atingir seu objetivo a **PROSAUDE** tem como objeto social, a realização de atividades de apoio à gestão de saúde, o que deverá fazer pela congregação de todas as categorias profissionais da área da saúde de nível superior, como: Medicina Geral e suas Especialidades, Medicina Veterinária, Psicologia, assistente social, nutrição, enfermagem, farmacêutica, química, odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, educador físico; como também profissionais de nível técnico e auxiliares de saúde nas seguintes atividades: enfermagem, radiologia, patologia clínica, farmácia, socorristas,

*Brabo*  
*Jenicea*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**auxiliar de reabilitação, higiene dental, traumatologia e segurança do trabalho.**

Disponibilizando assim os seus serviços nos diversos âmbitos possíveis nessa área ou seja, desde atendimentos de atenção básica preventiva até o atendimento de Urgência e Emergência, com aplicação de técnicas médicas em ambiente extra - hospitalar, prestação de serviços médicos e complementares de atendimento e de regulação médica, atendimento aos clientes, além de quaisquer outros serviços e atividade de saúde prestada por seus associados.

**CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS**

**a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º.** Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer profissional de nível médio ou superior, habilitado para o desempenho de profissão em qualquer área da saúde, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**§1º.** A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

**§ 2º.** O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

**Art. 4º.** Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa, anexando RG, CPF, comprovante de residência e comprovação de registro e regularidade no conselho de classe respectivo de sua profissão, se houver.

**§ 1º.** O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

**§ 2º.** Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro ou ficha de Matrícula.

**§ 3º.** A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro ou ficha de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Belo  
Jéssica  
Waufranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 846 903-00  
OAB/CE 17.913

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**Art. 5º.** Não poderão ingressar pessoas jurídicas na Cooperativa, excepcionalmente, ainda que satisfaçam as outras condições estabelecidas neste Estatuto, tendo em vista sua impossibilidade de exercer trabalho.

**Art. 6º.** Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 7º.** São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Ser convocado para as Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar o seu desligamento da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.
- f) Realizar Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.
- g) Realizar trabalho normal trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- h) Ter Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- i) Ter Repouso anual remunerado, de 30 (trinta) dias;
- j) Receber Adicional sobre a retirada para as atividades de trabalho noturno;
- k) Receber Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- l) Seguro acidente de trabalho.
- m) Ter acesso a Outros benefícios que forem instituídos pela assembleia geral.

**§ 1º.** A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração por escrito, para que possam ser avaliadas e inseridas na ordem do dia da próxima Assembleia Geral que houver.

**§ 2º.** Não se aplica o disposto nas letras "h" e "i" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleia em contrário.

Belo

Jéssica

Wautranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913









§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- f) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- g) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- i) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como: o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- j) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- k) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

### b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Belo

Jenica

Waufranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 803-00  
OAB/CE 17.913

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Fis.	209
Acc	<i>A</i>

**Art. 12.** A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

**§ 1º.** O Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

- Mantiver qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- Deixe de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- Por falta grave da lei, estatuto, decisões de assembleia ou contrato, respeitado o direito da ampla defesa;
- Deixe de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

**§ 2º.** No caso do disposto na alínea "e" do parágrafo primeiro deste artigo, o associado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou 240 (duzentos e quarenta) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, poderá ser eliminado pelo conselho de administração.

**§ 3º.** Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**§ 4º -** A cópia referida no paragrafo anterior poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

**§ 5º.** O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**§ 6º.** No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

**Art. 13.** A exclusão do cooperado será feita:

- Por dissolução da Cooperativa;
- Por morte do associado;
- Por incapacidade civil;
- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

*Waufranio*  
**Waufranio Cóutinho Rocha**  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

**Art. 14.** O ato de exclusão do cooperado será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

*Bales*  
**Jessica**

*John*  
*Lenira*  
*Lenira*



**Art. 15.** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigidos das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do associado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

**Art. 16.** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas da associada com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 17.** Os deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

#### CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Waufraino Coutinho Rocha  
CPF 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

**Art. 18.** O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, onde cada cooperado, salvo modificações deste estatuto subscreverá e integralizará 500 (Quinhentas) quotas cada.

Belo

Jéssica

Paulo

Waufraino

Jéssica



Fls.	211
Ass.	Clr

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre associados, total ou parcial, será possível apenas se o cedente permanecer com o mínimo possível de quotas integralizadas e produzirá efeitos apenas depois de escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O associado deve integralizar as quotas-parte à vista ou em até 04 (Quatro) parcelas mensais.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 19. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 300 (trezentas) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

### a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO


Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de no mínimo uma hora o intervalo entre elas.

  
Waufranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

Babo

Jéssica











**Art. 23.** O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios se houver menos de 19 (dezenove) sócios em condição de votar.

§1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro/folha de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro/ficha de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 24.** No caso de instalação da assembleia em terceira convocação será obrigatória a descrição do número de associados presentes.

**Art. 25.** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:


- A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2(dois) signatários do documento que a solicitou, em que devam constar pelo menos 1/5 dos associados.



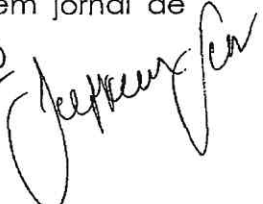
**Art.26.** A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal ou por meios eletrônicos e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de

  
Wauranio Coutinho Rocha  
CPF:454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

  
Bales  
Jéssica



Fls.	213
Ass.	glr

grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º. Se todos os associados estiverem presentes a Assembleia geral e assinarem o livro /folha de presença, considerar –se á comprovada notificação pessoal de todos eles, conforme o paragrafo primeiro deste dispositivo.

**Art. 27.** É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal. Desde que seja previamente o exercício do direito de ampla defesa e contraditório aos possíveis destituídos, em condições que permitam o esclarecimento de todos os pontos controversos.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.


§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

**Art. 28.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

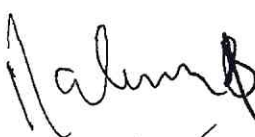

**Parágrafo Único.** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 29.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 30.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

  
Waufranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

  
Bala  
Jéssica



Fls.	214
Ass.	<i>da</i>

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um Secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 31.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§ 3º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

**Art. 32.** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral.

**Art. 33.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associado presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada a representação por meio de mandatário.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 34.** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com

*Waufranio Coutinho Rocha*  
Waufranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 903-09  
OAB/CE 17.913

*Belo*  
Jéssica

*Valmir* *Jéssica*





Fls.	215
Ass.	AL

violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

### b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 35.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

### c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 36.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 37.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

  
Waufranio Coutinho Rocha  
CPF:454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

  
Babo  
Jéssica




Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400017805 em 21/01/2019 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA, Nire 23400017805 e protocolo 190311720 - 15/01/2019. Autenticação: 61CF8E2465E4CC344ABF7E1DFE35B8D2EA19A8F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/031.172-0 e o código de segurança QRGV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/05/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/30

FILS.	216
Ass.	<i>[assinatura]</i>

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante;
- f) Outros assuntos de interesse da cooperativa, desde que constante das ordens do dia no edital de convocação.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

**Art.38.** A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da Cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

#### e) PROCESSO ELEITORAL

**Art. 39.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

**§1º:** Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

**§2º:** O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo à função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

**Art. 40.** No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

*[assinatura]*  
Waufranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 903-00  
OABICE 17.913

*[assinatura]*  
Belos  
Jéssica

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*



N.º:	217
Ass:	Wh

- b) Divulgar entre os associados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 43 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais associados às informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.


§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

**Art. 41.** O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

  
Waufranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 999-00  
OAB/CE 17 913

  
Bala  
Jéssica









PIS.	218
Ass.	lu

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 42.** Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, alheio ao poder de controle dos administradores e devidamente comprovados aos prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão consideradas automaticamente prorrogados pelo tempo, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 43.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

### a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 44.** O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 45.** O Conselho de Administração será composto por 04 membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço), ou seja, 02 (dois) dos seus componentes.

**Parágrafo único.** Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

**Art. 46.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração será composto de 04 (Quatro) membros sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

**Art. 47.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

Balu  
Jéssica  
Wauranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 903-00  
OABICE 17.913  
[Handwritten signatures and initials]



FIS.	219
Ass.	<i>[assinatura]</i>

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

**Art. 48.** Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos associados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) Estabelecer as atribuições e remuneração do Cooperado Coordenador, quando da abertura da vaga, de acordo com as necessidades da cooperativa, que poderão variar de acordo com a complexidade exigida a função em cada local de coordenação.
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
Wautranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 446 903-00  
OAB/CE 17 113

Jéssica

*[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



Fls.	220
Ass.	Ch

- como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
  - q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
  - r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
  - s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

**§ 1º.** O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**§ 2º.** O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

**§ 3º.** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

**Art. 49.** Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;
- c) Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
  - I. Relatório da Gestão;
  - II. Balanço Geral;
  - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;

Belo

Jéssica

Waufranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



N.º	221
Ass.	<i>W</i>

- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

**Art. 50.** Compete ao vice-presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.
- b) Desenvolver atividades a ele atribuídas pelo conselho de administração;
- c) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

**Art. 51.** Competem ao secretário as seguintes funções:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) substituir o Vice-Presidente nas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e o Tesoureiro em ausências eventuais.

**Art. 52.** Competem ao Tesoureiro as seguintes funções:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) (suprimido)
- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

**Art. 53.** Sempre que qualquer dos cargos fique vago e outro diretor seja designado para ocupá-lo, isso será consignado em ata do conselho de administração

**Art. 54.** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

*Belo*  
*Jéssica*

*Waufranio Coutinho Rocha*  
CPF 454 946 903-00  
OABICE 17.913

*Palma*

*Juppenger*



N.º	222
Ass.	la

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 57. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Realis  
Jéssica

Waufranio Coutinho Rocha  
CPF 454 946 903-07  
OAB/CE 17.913

Lenira Cardoso de Alencar Seraine  
Secretária-Geral





N.º	223
Ass.	GL

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

**Art. 58.** O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

**Art. 59.** No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

**Art. 60.** No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 deste estatuto.

**Art. 61.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (Três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 02 (Dois) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

*Belo*  
*Jessica*

Wautranis Coutinho Rocha  
CPF 454 846 903-00  
OAB/CE 17.913

*Roberto*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



N.º:	224
Ass:	Ul

**Art. 62.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- m) Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) Averiguar se há problemas com empregados;
- p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

*Belo*  
Jessica

*Waufranio Coutinho Rocha*  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

*Waufranio*  
*Lenira*



FIS.	225
Ass.	<i>lh</i>

- s) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 63.** A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
  - I. Matrícula;
  - II. Presença de associados nas Assembleias Gerais;
  - III. Atas das Assembleias;
  - IV. Atas da Conselho de Administração;
  - V. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
  - I. Livros fiscais;
  - II. Livros contábeis.

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 64.** No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX  
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

*Waufranio Coutinho Rocha*  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

*Jéssica*      *[Assinatura]*      *[Assinatura]*



MS.	226
ACS.	<i>[assinatura]</i>

**Art. 65.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 66.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§ 1º.** As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**§ 2º.** As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

**§ 3º.** O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.

**§ 4º.** O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.

**Art. 67.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 68.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**§ 1º.** Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

**§ 2º.** Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
**Waufranio Coutinho Rocha**  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*



N.º:	227
Ass:	Ma

§3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

**Art. 69.** A cooperativa poderá constituir fundo de descanso semanal para os associados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso semanal remunerado.

**Art.70.** A cooperativa poderá constituir fundo de descanso Anual que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso Anual remunerado.

**Art. 71.** Além do Fundo de Reserva, FATES e Fundo de Direitos do Cooperado a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO


**Art. 72.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 07(sete) não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 73.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder, à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

  
Waufranio Coutinho Rocha  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913

Edo  
Jessica  
Pabun  
Pereira



N.º:	228
Ass.:	gl

**Art. 74.** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 74, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 75.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Eusébio (CE), 07 de janeiro de 2019.

### ASSINATURAS

  
**ANTÔNIO DE PADUA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

  
**JESSICA KAREN DOS SANTOS MONTEIRO**  
VICE – PRESIDENTE

  
**RAFAELA OLIVEIRA DE SALES**  
SECRETARIA

  
**JESSICA DA SILVA RODRIGUES**  
TESOUREIRO

  
**JEFFERSON SILVA LOPES**  
MEMBRO CONSELHO FISCAL

  
**YBERICA NUNES LUCENA**  
MEMBRO CONSELHO FISCAL

  
**BRUNO VIERIA DOS SANTOS**  
MEMBRO CONSELHO FISCAL

  
**Waufranio Coutinho Rocha**  
CPF: 454 946 903-00  
OAB/CE 17.913



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2340001780-5  
EM 21/01/2019.

#PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA#

Protocolo: 19/031.172-0



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

INS.	229
Ass.	de

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <h3>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h3> <h3>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.510.808/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/01/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROSAUDE COOPERATIVA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>75.00-1-00 - Atividades veterinárias</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>			
LOGRADOURO <b>AV CORONEL CICERO SA</b>	NÚMERO <b>450</b>	COMPLEMENTO <b>SALA H</b>	
CEP <b>61.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>EUSEBIO</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PROSAUDECOOPEUSEBIO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(85) 3260-2615</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

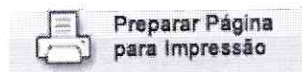
Emitido no dia **09/12/2019** às **18:35:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Ins.	230
Ass.	<i>Gr</i>



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA**  
CNPJ: **32.510.808/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:17:34 do dia 12/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2020.

Código de controle da certidão: **7100.12BD.3266.7D48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

HS.	232
Ass.	<i>[assinatura]</i>



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201909248139**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 32.510.808/0001-05
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/12/19 ÀS 18:23:28**  
**VÁLIDA ATÉ 07/02/2020**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

Insc.	233
Ass.	ed

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.510.808/0001-05

**Razão Social:** PROSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO N

**Endereço:** AV CORONEL CICERO SA 450 SALA H / CENTRO / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/12/2019 a 31/12/2019

**Certificação Número:** 2019120204330445823405

Informação obtida em 09/12/2019 18:25:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fls.	234
Ass.	<i>[assinatura]</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Nº 0000006172**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**63039 - PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TÊC DE SAÚDE LTDA**

Endereço

CICERO SA, 450 SALA H

CENTRO EUSÉBIO-CE CEP: 61760-000

No. Requerimento

0000006172/2019

Documento

**C.N.P.J.: 32.510.808/0001-05**

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSÉBIO-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 06/02/2020**

**COD. VALIDAÇÃO 0000006172**

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.



Nº:	235
Ass:	Al



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2019 / 0000006172**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 32.510.808/0001-05**  
**DATA DE EMISSÃO: 09/12/2019**

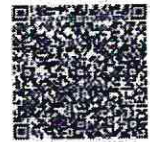
Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 06/02/20  
EUSÉBIO-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**  
**em 09/12/19 às 18:30:26**

F.15. 236  
Ass. *de*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



No. DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE	CARACTERÍSTICA
516	13/02/2019	200014028	13/02/2020	PERMITIDO

**NOME / PROPRIETÁRIO**

PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TÈC DE SAÚDE LTDA

**ENDEREÇO**

AVN CICERO SA, 450 SALA H - CENTRO

**DADOS DO ESTABELECIMENTO**

INSC. DO IMÓVEL	REG. SANITÁRIO	REG. CONFOR. BOMBEIROS	REG. AMBIENTAL	ÁREA (M²)
32518	13/02/2020-REGISTRO		6423/2019-ANUÊNCIA	20,00
USO E FINALIDADE			CNPJ / CPF	ZONA
Atividades de apoio a gestao de saude			32.510.808/0001-05	

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**CNAE**

8660700 Atividades de apoio à gestão de saúde

7490199 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas an

**OUTRAS OBSERVAÇÕES**

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDÁ, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

CÓD DE VALIDAÇÃO:0122C404A00200014028

Fls. 237  
Ass. *[assinatura]*



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE EUSÉBIO  
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Av. Eusébio de Queiroz, s/n, Centro, Eusébio-CE –CEP 61.760-000

CERTIDÃO

LUYTA RACHEL FERREIRA DA SILVA MIRANDA, Distribuidora do Fórum da Comarca de Eusébio, Serviço de Distribuição Judicial, por nomeação legal, etc...

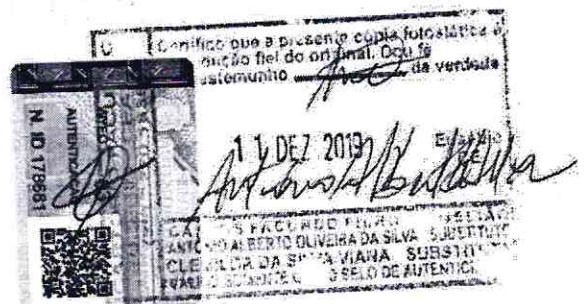
CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por Lei, tendo em vista à portaria da Diretoria do Fórum desta Comarca, de número 008/2018 datada em 01/08/2018, e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando no Sistema Informatizado do Serviço da Distribuição desta Comarca e demais documentos deste setor, a seu cargo, do período compreendido dos últimos Dez anos, os registro dos feitos de **FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em relação ao polo passivo dos processos em trâmite, verificou-se **NADA CONSTAR** contra: **PROSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 32.510.808/0001-05, com endereço na AV. Coronel Cícero Sá, 450, sala H – Centro. Eusébio/CE.

CERTIFICA, ainda, que nesta Certidão só é Valida por 30 ( trinta ) dias conforme Art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio do Tribunal de Justiça de Estado do Ceara, **sem rasuras ou emendas com assinatura do(a) Diretor(a) da Divisão do Protocolo e Serviços Judiciais da Comarca de Eusébio e com selo de autenticidade.**

O referido é verdade. Dou fé.

Eusébio-CE, terça-feira, 10 de dezembro de 2019

*PIP B*  
LUYTA RACHEL FERREIRA DA SILVA MIRANDA  
Distribuidora  
Mat:42965







**BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA**  
 Licenciado para: Cooperativa PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
**PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE LTDA**  
 CNPJ 32.510.808/0001-05 NIRE 23400017805

Período: 21/01/2019

Pag 1 de 1

Conta	Descrição	21/01/2019
<b>1</b>	<b>*** Ativo ***</b>	3.500,00 D
11	Ativo Circulante	3.500,00 D
111	Disponibilidades	3.500,00 D
11101	Caixa Geral	3.500,00 D
11101.001	Caixa	3.500,00 D
<b>2</b>	<b>*** Passivo***</b>	3.500,00 C
24	Patrimônio Líquido	3.500,00 C
24 1	Capital Social Integralizado	3.500,00 C
24101	Capital Social Subscrito	3.500,00 C
24101.0001	<b>Antônio de Pádua Cavalcante</b>	500,00 C
24101.0002	<b>Jefferson Silva Lopes</b>	500,00 C
24101.0003	<b>Rafaela Oliveira de Sales</b>	500,00 C
24101.0004	<b>Ybérica Nunes Lucena</b>	500,00 C
24101.0005	<b>Jessica Karen Dos Santos</b>	500,00 C
24101.0006	<b>monteiro</b>	500,00 C
24101.0007	<b>Bruno Vieira Dos Santos</b>	500,00 C
	<b>Jessica Da Silva Rodrigues</b>	500,00 C

Data de Encerramento 21/01/2019 Valor de Ativo e Passivo  
 R\$ 3.500,00 (três mil Quinhentos reais)

EUSEBIO – CE 05de JANEIRO/2019

*Antônio de Pádua Cavalcante*  
**Antônio de Pádua Cavalcante**  
 CPF 827.619.903-82  
 Presidente

*José Tadeu Pacifico*  
**José Tadeu Pacifico**  
 CRC-CE 010779/O-7  
 CPF: 058.495.943-53  
 Contador



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5245713  
 EM 08/03/2019.

#PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO  
 DE SAUDE LTDA#  
 Protocolo: 19/061.118-9



MS.	240
Ass.	Ch



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.510.808/0001-05

Certidão n°: 191500920/2019

Expedição: 09/12/2019, às 18:32:27

Validade: 05/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.510.808/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

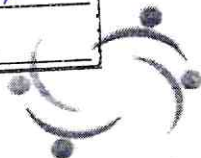
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Fig. 242  
Ass. *[assinatura]*



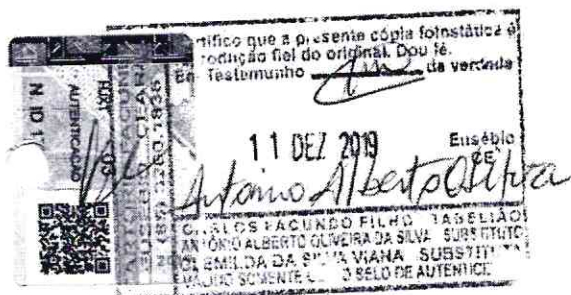
PREFEITURA MUNICIPAL  
**Alcântaras**  
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO

6.1.5 A

CONTRATO N° 0905.01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS/CE ORIUNDO DO PREGÃO  
PRESENCIAL N° 0905.01/2019.

PROCESSO ADM N° 0905.01/2019.



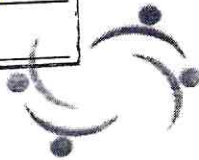
CONTRATO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS/CE  
E: PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO  
DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E  
TECNICO DA SAÚDE LTDA, PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE  
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, DE  
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE,  
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - BASE  
LEGAL: LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 07.598.626/0001-90, com sede na Rua Antunino Cunha, s/n - Centro - ALCÂNTARAS - Ceará - Brasil. CEP: 62.120-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Edmilson Bezerra Arruda, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n°. 751.550.443-91, denominado de CONTRATANTE e PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 32.510.808/0001-05, com sede Av. Cel. Cícero Sá, 450, Sala H, Centro, Eusebio-CE, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Alves Freire, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° 019.152.193-02, Residente e domiciliado Avenida Luciano Carneiro, 2500, Bloco 01, Apto 31, Bairro Vila União, Fortaleza-CE, RESOLVEM celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no PREGÃO PRESENCIAL N° 0905.01/2019 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de PREGÃO PRESENCIAL tem como objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE

*[assinatura]*

Fls. 243  
Ass. Alc



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Alcântaras**

NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO

DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE,  
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo as especificações e disposições  
deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, para o PREGÃO PRESENCIAL, atendendo ao Edital N°. 0905.01/2019 de PREGÃO PRESENCIAL / Termo de Referência e anexos, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal N°. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** o ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviços obrigando a CONTRATADA à execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação N° 0905.01/2019 de PREGÃO PRESENCIAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3. Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os preços ofertados sendo que os mesmos devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive margem de lucro.

3.4. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de **R\$ 2.052.258,20 (Dois Milhões, Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos)**.

3.5. O pagamento da fatura será efetuado até 30º (trigésimo) dia após a sua certificação pela Prefeitura Municipal de ALCÂNTARAS/CE.

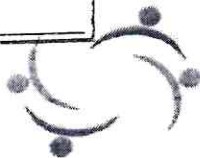
3.6. A Prefeitura Municipal de ALCÂNTARAS/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

3.7. O pagamento será condicionado a apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.





PIS. 245  
Ass. *Ad*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Alcântaras**  
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO

6.3. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- 7.1. Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos na PREGÃO PRESENCIAL, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 7.2. Durante a Vigência da PREGÃO PRESENCIAL, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.
- 7.3. Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 7.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a esse empregado, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE, para liquidação;
- 7.5. Apresentar, previamente, o currículo do empregado que será alocado para a execução do serviço;
- 7.6. Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;
- 7.7. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 7.8. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado;
- 7.9. Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;
- 7.10. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.11. Apresentar o endereço residencial e número de telefone, do profissional em atividade, comunicando, imediatamente, qualquer alteração;

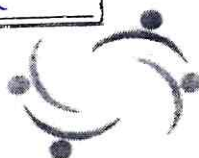
11 DEZ 2019

SPACINDO FILHO

ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA

DA S.ª VIANA

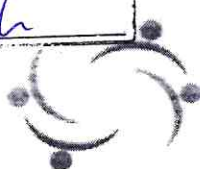
SELO DE AUTEN



- 7.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 7.13. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.15. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 7.16. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;
- 7.17. Manter escritório com 01 (um) preposto, as suas expensas, para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 7.18. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Secretaria de Saúde;
- 7.19. Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos serviços prestados;
- 7.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.21. Cuidar da disciplina;
- 7.22. Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pela Secretaria de Saúde;
- 7.23. Controlar as horas efetivamente trabalhadas por todos os empregados alocados no Contrato;
- 7.24. Emitir Relatório mensal com base controle de ponto, em subsidio à medição mensal, que deverá compor a fatura.
- 7.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;
- 7.26. Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- 7.27. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.28. Cumprir com o pagamento dos salários e benefícios lançados em sua proposta, apresentando mensalmente a comprovação dos mesmos, bem como dos recibos de férias, rescisões e das demais obrigações contratuais trabalhistas;
- 7.29. Toda a mão-de-obra a ser alocada, deverá apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela empresa contratada para execução dos serviços, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com servidor ativo do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS/CE, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula nº 13, da sua inteligência;







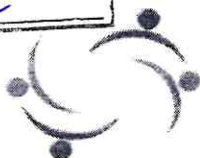
- 7.30. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 7.31. Após emissão da Ordem de serviço, a licitante contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para início de execução dos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de ALCÂNTARAS/CE.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- 8.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos dos arts. 54, § 1º, in fine, 55, inc. XI, XIII, 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 8.5. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.6. Comunicar oficialmente à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 8.7. Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços.
- 8.8. Exigir que os serviços sejam executados dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência, com grau de produtividade adequado.
- 8.9. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.
- 8.10. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 8.12. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.13. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.14. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências sanadoras;



PIS. 248  
Ass. AL



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Alcântaras**  
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO

- 8.15. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- 8.16. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.17. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 8.18. O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações.
- 8.19. No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 8.20. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
- 8.21. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 8.22. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 8.23. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 8.24. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

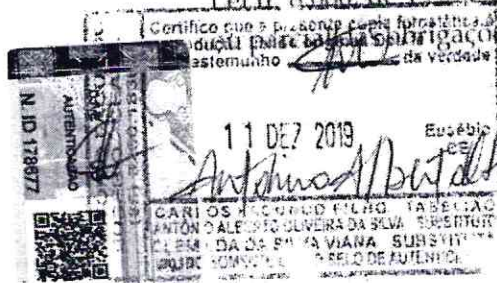
**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.
- 9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A CONTRATADA estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total

das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá



RS

FIS. 249  
Ass. *Alc*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Alcântaras**  
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO

aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1º por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - 10.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - 10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 10.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - 10.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - 10.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - 10.1.3.3. Não mantiver a proposta;
  - 10.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
  - 10.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
  - 10.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 10.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
- 10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

com que a presente cópia substitua a original. Deve ser assinado.

11 DEZ 2019

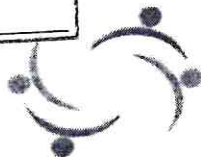
Eusebio CE

*Antonio Alberto Silva*

ANTONIO ALBERTO SILVA  
RUA DA SERRA VIANA, S/Nº  
JARDIM... QD 02012-000

*Handwritten initials*

PIS. 250  
Ass. da



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

10.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

13.1.1. Instrumento Convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0905.01/2019 e seus Anexos.

13.1.2. Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

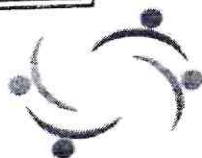
15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de

regularidade exigidas por aqueles que pretendem contratar com a



*[Handwritten signature]*

FIS. 251  
Ass. *Ch*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Alcântaras**  
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO

Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de ALCÂNTARAS/CE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato. Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

ALCÂNTARAS/CE, 27 de Maio de 2019.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Edmilson Bezerra Arruda  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**PROSAUDE - COOPERATIVA DE  
TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO  
NÍVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE  
LTDA**  
Sr. Marcelo Alves Freire (Procurador)  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

11 DEZ 2019

*[Signature]*



11 DEZ 2019

ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA SUPERVISOR  
CI DANILDA DA SILVA VIANA SUBSTITUIVA

2019



FMS:	252
Ass:	GL

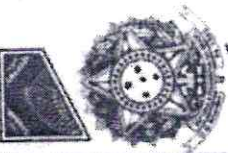
6.1.5 A.

	<b>ESTADO DO CEARA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>				<b>Nota Nº</b> <b>000000006</b>				
	<b>SÉRIE</b>								
	<b>ELETRÔNICA</b>								
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>									
Data de Geração	18/06/2019	Competência	MAI/2019	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ALCANTARAS-CE	Optante do Simples	NÃO				
<b>DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO</b>									
Razão Social	PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR								
Nome Fantasia	PROSAUDE COOPERATIVA								
Endereço	AVN CICERO SA, 450 - CENTRO								
CPF/CNPJ	32.510.808/0001-05	Insc. Municipal	200014028	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSÉBIO	C.E.P	61760-000	Comp.	SALA H		Telefone	85 9 98168051	
<b>DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO</b>									
Razão Social	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE ALCANTARASS			E-mail					
Endereço	RUA PC GREGORIO CUNHA, SN BELA VISTA ALCANTARAS-CE								
CPF/CNPJ	12.138.360/0001-33	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCANTARAS/CE. CUJO Nº DO CONTRATO: 0905.01/2019 ( REFERENTE AOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE SAÚDE ANTONIO ROCHA FREIRE E DA SECRETARIA DE SAÚDE).									
<b>CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO</b>									
1705 / 0 / 783020000 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros									
<b>INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
<b>CÓDIGO DA OBRA</b>			<b>ART DA OBRA</b>						
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
<b>VALORES DO PRESTADOR</b>		<b>INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO</b>			<b>CÁLCULO DO ISS</b>				
Valor dos Serviços	45.802,62	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	45.802,62			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	45.802,62			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	5,0000 %			
(-) ISS Retido	2.290,13	Mv6PeAWYV&M-			ISS a Reter	(X) Sim ( ) Não			
(=) Valor Líquido	43.512,49	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	2.290,13			
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>									
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em:	10/12/19 10:15	Hora da emissão:				09:09:45			

PIS: 253  
Ass: [assinatura]

6.1.5 A

	<b>ESTADO DO CEARA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>				<b>Nota Nº</b> <b>0000000008</b>				
	<b>SÉRIE</b> <b>ELETRÔNICA</b>								
	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>								
Data de Geração	18/06/2019	Competência	MAI/2019	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ALCANTARAS-CE	Optante do Simples	NÃO				
<b>DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO</b>									
Razão Social	PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR								
Nome Fantasia	PROSAUDE COOPERATIVA								
Endereço	AVN CICERO SA, 450 - CENTRO								
CPF/CNPJ	32.510.808/0001-05	Insc. Municipal	200014028	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSÉBIO	C.E.P	61760-000	Comp.	SALA H		Telefone	85 9 98168051	
<b>DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO</b>									
Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS				E-mail				
Endereço	RUA ANTONIO CUNHA, SN CENTRO ALCANTARAS-CE								
CPF/CNPJ	07.598.626/0001-90	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCANTARAS/CE, CUJO N/ DO CONTRATO - 0905.01/2019 ( REFERENTE AOS PROFISSIONAIS DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NASF - NÚCLEO DE SAÚDE DA FAMÍLIA).									
<b>CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO</b>									
1705 / 0 / 783020000 - Fomecimento e gestão de recursos humanos para terceiros									
<b>INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
<b>VALORES DO PRESTADOR</b>		<b>INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO</b>			<b>CÁLCULO DO ISS</b>				
Valor dos Serviços	100.058,50	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	100.058,50			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	100.058,50			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000 %			
(-) ISS Retido	5.002,93	X1A0A9MfVIO6			ISS a Reter	(X) Sim ( ) Não			
(=) Valor Líquido	95.055,57	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	5.002,93			
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>									
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 10/12/19 10:16				Hora da emissão: 09:22:22					



# CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

6.1.5 B

Fls.	254
Ass.	<i>Al</i>

## Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

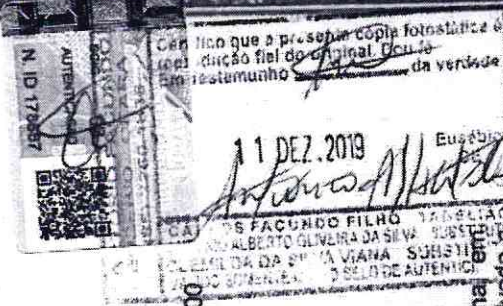
Inscrito sob CRM nº 0002987-CE      CNPJ 32.510.808/0001-05      Inscrição 08/04/2019      Validade 08/04/2020

Razão Social PROSAÚDE COOP. DE TRAB. DOS PROF. DO NÍVEL SUP. E TÉCNICO DE SAÚDE LTD      Nome Fantasia PROSAUDE COOPERATIVA

Endereço CORONEL CICERO SA - CENTRO      Município Eusébio - CE

Responsável Técnico 0018333-CE LEONARDO AMARANTE AZEVEDO      Classificação COOPERATIVA

CEP 61760000



11 DEZ. 2019

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 08/04/2020. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

*Luiz M. Soares*

Conselheiro Regional de Medicina - Eusébio

Fortaleza, 10 de abril de 2019

CREMEC



6.1.5 C

# SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO CEARÁ - OCB/CE

FIS.	255
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>



**Sistema OCB/CE**  
 FECCOOP NE - OCB/CE - SESCOOP/CE

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE

COM VALIDADE ATÉ: 31/12/2019



Certifico que a cooperativa **PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA.**, inscrita sob o n.º **632**, CNPJ: **32.510.808/0001-05**, está em situação ativa e regular com o registro perante a OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, referente à documentação societária exigida pela legislação, aos ditames dos Estatutos Sociais e decisões das Assembleias Gerais da OCB e da OCB/CE, às Resoluções emanadas destas entidades e está adimplente com a Contribuição Cooperativista, de que trata o art. 108 da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971, e com as demais contribuições devidas ao Sistema OCB/CE. Para tanto firmo o presente, para os devidos fins de

*[Handwritten Signature]*  
 João Nicélio Alves Nogueira  
 Presidente

Fortaleza, 21 de novembro de 2019.

6.1.5 C



Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Ceará - OCB/CE  
Unidade Estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB

**SistemaOCB/CE**

FECOOP NE - OCB/CE - SESCOOP/CE

**SistemaOCB**

CNCOOP - OCB - SESCOOP

HIS.	256
Ass.	Ch

## CERTIFICADO DE REGISTRO - Nº 632

(Válido mediante apresentação do Certificado de Regularidade)

CERTIFICO em conformidade com a lei nº. 5.764, de 16/12/1971, que se encontra registrada nesta Organização a

Cooperativa:

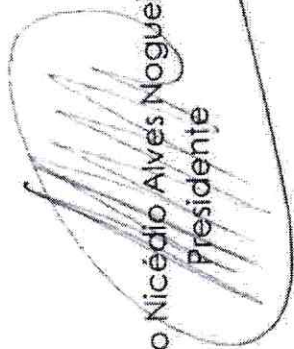
**PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA.**

CNPJ: 32.510.808/0001-05

Constituída em 07/01/2019

Município de Eusébio, Estado do Ceará.

Fortaleza, 21 de novembro de 2019.

  
João Nicédio Alves Nogueira  
Presidente



Fls. 257  
Ass. *lu*



ProSaude

6.2

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da CPL Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

Prezados Senhores, A PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE LTDA, com sede e foro jurídico em Eusébio, Estado do Ceará, na Avenida Coronel Cicero Sá, Bairro Centro - CEP - 61.740.000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.510.808/0001 - 05, representada pela seu Presidente Antônio De Pádua Cavalcante, inscrita no CPF sob o Nº 827.619.903 - 82 e RG Nº 96010041529 SSP-CE, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mario Campos Nº 598 - Bairro - Jardim Guanabara, CEP - 603.418.20 Fortaleza - CE, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Eusébio - CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

2º OFÍCIO  
EUSÉBIO - CE

Antonio de Pádua Cavalcante  
CPF. 827.619.903-82  
Presidente

Reconhecido a(s) firma(s) de ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE  
de ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE  
Em testemunho da verdade. Eusébio, CE.  
11 DEZ 2019  
CARLOS FACUNDO FILHO - TABELÃO  
ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - SUBSTITUTO  
CLEMILDA DA SILVA VIANA - SUBSTITUTA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

MS. 258  
Ass. [assinatura]

63



ProSaude

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ilmo. Sr. Pregoeiro e demais membros da CPL Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

Prezados Senhores, O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 32.510.808/0001 - 05, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

Eusébio - CE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

2º OFÍCIO  
EUSÉBIO - CE

Antonio de Pádua Cavalcante  
CPF. 827.619.903-82  
Presidente

Cartório Facundo  
Eusébio - Ceará  
(99) 3260-1836

Reconheço o(s) nome(s) LOR SELLITHACCA  
DE ANTONIO DE PADUA  
CAVALCANTE

Em testemunho [assinatura] da verdade, Eusébio, CE.

11 DEZ. 2019  
[assinatura]

CARLOS FACUNDO FILHO - TABELÃO  
ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - SUBSTITUTO  
CLEMILDA DA SILVA VIANA - SUBSTITUTA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

PROSAUDE

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA - CNPJ: 30.510.808-0001-05  
Av. Cel. Cícero Sa. 450, Sala H, Centro - Eusébio-CE  
85 98108.6660 prosaudecoopousebio@gmail.com